Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10888/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/28920/2016
PROTOCOLO	: 1760306
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE DOURADINA
ASSUNTO	: PEDIDO DE REVISÃO
REQUERENTE	: DARCY FREIRE
DELIBERAÇÃO RESCINDENDA	: DECISÃO SINGULAR DSG-G.JD-4101/2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PEDIDO DE REVISÃO. MULTA POR NÃO REMESSA DE DADOS AO SICOM. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Darcy Freire, ex-prefeito do Município de Douradina, em face da Decisão Singular DSG-G.JD-4101/2015, proferida no Processo TC/117617/2012, que o apenou com multa regimental de 30 (trinta) UFERMS, em razão da não remessa eletrônica de dados dos balancetes mensais de janeiro a dezembro/2011 e de janeiro a junho/2012 do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Douradina para o Sicom.

O presente pedido foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-66725/2017 (peça 2), nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-2ª PRC-11615/2020 (peça 14), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/117617/2012 – peça 41), verifica-se que o ex-prefeito de Douradina, Sr. Darcy Freire, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Decisão Singular DSG-G.JD-4101/2015, objeto de revisão neste processo.

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc